

Projeto de Lei nº ____/2026

“Institui o Programa Municipal Memória Viva no Município de Sabará e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sabará o Programa Municipal “Memória Viva”, destinado à preservação da memória histórica, cultural e afetiva do município por meio do registro de relatos, histórias, tradições e vivências da população, especialmente das pessoas idosas.

Art. 2º - O Programa “Memória Viva” tem como objetivos:

- I - Preservar a história oral e cultural do município;
- II - Valorizar a contribuição social e cultural das pessoas idosas;
- III - Fortalecer a identidade histórica e cultural da cidade;
- IV - Incentivar a integração entre gerações;
- V - Promover educação patrimonial e pertencimento social;
- VI - Incentivar o turismo cultural e histórico;
- VII - Criar acervo público de memória cultural do município;
- VIII - Estimular participação das escolas e comunidades locais.

Art. 3º - O Programa poderá realizar:

- I - Entrevistas em vídeo, áudio ou texto;
- II - Registros fotográficos e documentais;
- III - Produção de livros, exposições e documentários;
- IV - Criação de acervo digital público;
- V - Rodas de conversa e encontros culturais;
- VI - Atividades em escolas municipais;
- VII - Exposições itinerantes;
- VIII - Projetos culturais relacionados à memória e patrimônio imaterial.

Art. 4º - Os registros poderão abordar:

- I - Histórias dos bairros;
- II - Tradições culturais e religiosas;
- III - Festas populares;
- IV - Costumes locais;
- V - Receitas tradicionais;



- VI - Histórias familiares;
- VII - transformações históricas da cidade;
- VIII - relatos sobre patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a “Biblioteca Digital da Memória de Sabará”, destinada ao armazenamento e divulgação do material produzido pelo Programa.

Parágrafo único. O acervo poderá conter:

- I - Vídeos;
- II - Fotografias;
- III - Entrevistas;
- IV - Áudios;
- V - Documentos históricos;
- VI - Mapas e registros culturais.

Art. 6º - O Município poderá instalar QR Codes em pontos históricos, culturais e turísticos contendo acesso digital aos relatos históricos e conteúdos produzidos pelo Programa.

Art. 7º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I - Escolas;
- II - Universidades;
- III - Instituições culturais;
- IV - Museus;
- V - Bibliotecas;
- VI - Associações comunitárias;
- VII - Entidades religiosas;
- VIII - Organizações da sociedade civil.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover anualmente a “Semana Memória Viva”, destinada à realização de:

- I - Exposições;
- II - Apresentações culturais;
- III - Exibição de documentários;
- IV - Homenagens;
- V - Rodas de conversa;
- VI - Atividades educativas relacionadas à memória e patrimônio histórico.



Art. 9º - O Município poderá incentivar a participação de jovens e estudantes na coleta e produção dos registros históricos, como forma de integração Inter geracional e educação patrimonial.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

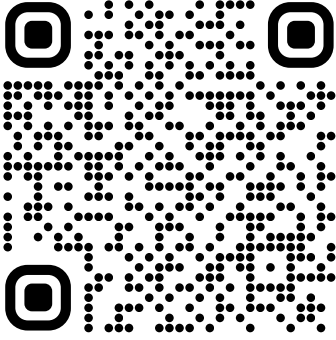
Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões 01 junhos 2026



José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/60088f8370a50880d270371bf16eab6716aac69aa31394032>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

bd027016d8c999e9be994a31622
 55caaae54c8234b41160063514c
 2a158e25b2 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

José Roberto Fernandes
 420.667.006-49
 Signatário

Trilha de auditoria

31/05/2026 22:43 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: bd027016d8c999e9be994a3162255caaae54c8234b41160063514c2a158e25b2

31/05/2026 22:43 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) visualizou o documento
 Endereço de IP: 177.137.82.54 Porta: 42953

31/05/2026 22:43 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) assinou o documento
 Endereço de IP: 177.137.82.54 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 42953 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
 SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572